



LEI Nº 1.469, DE 15 DE MAIO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo a proceder, em caráter excepcional, a regularização de lotes, terrenos, desmembramentos de terras na forma que cita e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover, em caráter excepcional, a regularização de lotes, terrenos, desmembramentos e remembramentos de terras, com área inferior a 360 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), observadas as disposições aplicáveis da Lei Federal n.º 6.766, de 1979, da Lei Complementar n.º 5, de 1992 e das demais normas legais aplicáveis à matéria, inclusive relativa a meio ambiente.

Art. 2º - A autorização de que trata o artigo anterior somente alcança os lotes, terrenos, desmembramentos e remembramentos cuja situação de fato, já consolidada no tempo e pré-existente ao início da vigência desta Lei, não mais possibilite sua regularização nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único – Para os efeitos desta Lei considerar-se-ão situações pré-existentes as que puderem ser comprovadas com cópias de um ou mais dos seguintes documentos, emitidos em nome do requerente ou que lhe atribua a posse da área:

- I** – Planta de situação do imóvel, elaborada, assinada e datada por profissional habilitado;
- II** – Planta de parcelamento do solo, devidamente registrada e/ou averbada no Registro Geral de Imóveis;
- III** – Escrituras, contratos, recibos e outros documentos que comprovem a aquisição do imóvel;
- IV** – Decisão judicial.

Art. 3º - Quando requerida a regularização nos termos desta Lei, a documentação apresentada pelo requerente será submetida a exame por comissão constituída pelo Prefeito Municipal para este fim, à qual competirá verificar o enquadramento da situação tratada às normas estabelecidas neste diploma legal, e a suficiência e regularidade da documentação apresentada..

§1º - A comissão de que trata o caput deste artigo será substituída por representantes dos seguintes órgãos:

- I** – Procuradoria Jurídica do Município;
- II** – Secretaria Municipal de Obras Públicas, Urbanização e Transporte;
- III** – Secretaria Municipal de Fazenda;
- IV** – Secretaria Municipal da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação,
- V** – Secretaria de Planejamento e Gestão.



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto Gabinete do Prefeito

§2º - Havendo qualquer indício de fraude ou de tentativa de burla às normas estabelecidas na presente Lei, a Procuradoria Jurídica do Município promoverá as medidas judiciais cabíveis ao caso, incluindo comunicação do fato ao Ministério Público Estadual.

Art. 4º - Na forma e condições que vierem a ser estabelecidas em regulamento, a Procuradoria Jurídica do Município poderá prestar aos interessados as orientações necessárias à obtenção da regularização de que trata esta Lei.

Art. 5º - Concluída a regularização requerida, o processo respectivo será remetido à Secretaria Municipal de Fazenda para que o imóvel regularizado seja inscrito no cadastro municipal para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Obras Públicas, Urbanização e Transportes, em prazo a ser fixado em regulamento, realizará os levantamentos topográficos e a elaboração das plantas necessárias à regularização prevista nesta Lei das áreas de famílias comprovadamente carente de recursos.

Parágrafo Único – Para efeito do que estabelece o *caput* deste artigo as famílias comprovadamente carente de recursos são aquelas que assim de declarem quando requerida a regularização nos termos desta Lei, desde que tal condição seja ratificada por profissional habilitado da Secretaria Municipal da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação com base em levantamento sócio-econômico.

Art. 7º - O Poder Executivo implementará ostensiva campanha publicitária, pelos diversos meios disponíveis, para divulgação das facilidades proporcionadas por esta Lei, de forma tal que o maior número de proprietários possa ser beneficiado pelas condições excepcionais de regularização nela previstas.

Art. 8º - Finda a eficácia desta Lei as Secretarias Municipais de Fazenda e de Obras Públicas, Urbanização e Transportes, através de seus órgãos de fiscalização, atuarão em conjunto objetivando a regularização compulsória de lotes, terrenos, desmembramentos e remembramentos de terras, utilizando-se, para tanto, da legislação municipal, estadual e federal vigente.

Art. 9º - O Prefeito Municipal, por decreto, editará os regulamentos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 10 – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos por 12 (doze) meses, a partir da data em que for sancionada.

Art. 12 – Revogam-se as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO
PRETO, 15 DE MAIO DE 2009.**

ADILSON FARACO BRUGGER DE OLIVEIRA

Prefeito

José Otávio Branco da Cunha

Procurador Geral do Município

Júlio Carlos Odoni Teixeira

Secretário de Obras Públicas, Urbanização
e Transportes

Nei Gonçalves Machado

Secretário de Fazenda

Silvana da Silva Pires

Secretária de Planejamento e Gestão

Sandra Maria de Paiva Gama

Secretária de Família, Ação Social,
Cidadania e Habitação

Certifico que a presente Lei foi afixada em local de estilo, para sua respectiva publicidade.

Em, 15 de maio de 2009.

Gilmar dos Santos Esteves

Chefe de Gabinete